

LEI Nº 12.254, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Altera a ementa e o *caput* e o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.935, de 7 de outubro de 2015, incluindo Eni Lucia Soliman Besson, Itelmar Pierdoná Gobbi, Irene Oleinick Pinzon Gobbi, Vera Beatriz Brasil Mello e Salix Assessoria Empresarial Ltda. no rol da sucessão proprietária dos imóveis particulares matriculados sob os nºs 46.520, 46.521 e 46.522, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona do Município de Porto Alegre, que serão permutados por próprio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.935, de 7 de outubro de 2015, conforme segue:

“Autoriza o Executivo Municipal a permutar o próprio municipal localizado na Avenida Loureiro da Silva, 1955, matriculado sob o nº 144.225, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre, por imóveis particulares de propriedade da sucessão de Aldo Besson, Eni Lucia Soliman Besson, Itelmar Pierdoná Gobbi, Irene Oleinick Pinzon Gobbi, Vera Beatriz Brasil Mello e Salix Assessoria Empresarial Ltda., localizados na Avenida Diário de Notícias, matriculados sob os nºs 46.520, 46.521 e 46.522, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona do Município de Porto Alegre, para implantação da rotatória entre as Avenidas Diário de Notícias, Icaraí e Wenceslau Escobar.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.935, de 2015, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o próprio municipal matriculado sob o nº 144.225, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre, por imóveis particulares de propriedade da sucessão de Aldo Besson, Eni Lucia Soliman Besson, Itelmar Pierdoná Gobbi, Irene Oleinick Pinzon Gobbi, Vera Beatriz Brasil Mello e Salix Assessoria Empresarial Ltda., matriculados sob os nºs 46.520, 46.521 e 46.522, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona do Município de Porto Alegre, para implantação da rotatória entre as Avenidas Diário de Notícias, Icaraí e Wenceslau Escobar.

.....

§ 2º Os imóveis particulares referidos no *caput* deste artigo estão localizados na Avenida Diário de Notícias, no Bairro Cristal, no quarteirão formado pelas Avenidas Wenceslau Escobar, Chuí e Diário de Notícias, sendo que o imóvel de matrícula nº 46.520 consiste em um terreno com área superficial total de 1.621,82m² (mil, seiscentos e vinte e um vírgula oitenta e dois metros quadrados), o imóvel de matrícula nº 46.521 consiste em um terreno com área superficial total de 1.091,44m² (mil e noventa e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados) e o imóvel de matrícula nº 46.522 consiste em um terreno com área superficial total de 103,20m² (cento e três vírgula vinte metros quadrados), totalizando uma área de 2.816,46m² (dois mil, oitocentos e dezesseis vírgula quarenta e seis metros quadrados), conforme certidões juntadas às fls. 45 a 49 do Processo Administrativo nº 001.105611.12.3.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2017.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.